DECRETO Nº 173/2021

"DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR, NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (CGPPP)."

O prefeito Ivanir Deladier da Costa do Município de Abaeté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, na forma do art. 7° inciso II da Lei N° 2856/2021 e suas atribuições, CONSIDERANDO, que a Lei N° 2856/2021, através de seu artigo 8°, institui o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada (CGPPP), que definirá as prioridades no desenvolvimento dos projetos, conforme interesse público.

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeado os membros que comporão do CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO (CGPPP), nos termos do art. 8° da Lei 2856/2021, a saber:

I. Marcio Antônio Pereira;

II. Antonio Valadares Tavares;

III. Edilon Neves Vilaça;

IV. José Lúcio Rocha;

§ 1° A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

Art. 2° - Caberá ao Conselho Gestor:

I. Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas Município de Abaeté - MG;

II. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência Licitatória;

III. Publicar e divulgar o cronograma de Datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);

IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

V. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência do Município de Abaeté - MG;

VI. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições aproveitadas da Sociedade Civil e Potenciais Licitantes;

VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação.

§ 1° A aprovação do Conselho Gestor para a Parceria Público-Privada implicará na remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município de Abaeté para Parecer Jurídico acerca da legalidade do início do certame licitatório para respectiva contratação.

Art. 3° - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para

obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4° - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, se os estudos de vantajosidade econômico-financeiro não forem suficientes, a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para emissão de relatório técnico ao CGPPP acerca da capacidade de pagamento, garantia e a viabilidade do empreendimento, diretamente ou por meio de fundos provenientes de receitas;

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 23 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal